



## Interpelação Escrita

Segundo me fizeram chegar alguns residentes, neste momento está na moda em Macau um novo tipo de serviço de motorista, em que o cliente paga a um motorista para o conduzir; e este serviço pode ser prestado em várias situações, tais como, em turismo, na sequência do consumo de álcool, no comércio, etc. Mas a questão é a seguinte: a relação laboral que está aqui em causa não é clara, portanto, se no decurso da prestação do serviço houver um acidente, quem é que é responsável pela indemnização?

Segundo uma reportagem, “actualmente, não existem em Macau quaisquer leis específicas que regulem este tipo de serviço, e entretanto, para efeitos de apuramento de responsabilidades, aplicam-se as disposições gerais. Segundo o entrevistado, as indemnizações em caso de acidente são, geralmente, assumidas via seguro obrigatório, mas caso este seguro seja insuficiente para fazer face à indemnização, será a empresa ou o motorista contratado a assumi-la. E se essa insuficiência se mantiver, provavelmente, será o proprietário do veículo a arcar com as responsabilidades. Mais, a relação de comissão entre o proprietário do veículo e a empresa que presta serviços de motorista é, muitas vezes, estabelecida por acordo verbal, portanto, quando estão em causa responsabilidades penais ou cíveis, surgem, durante as averiguações, certas dificuldades em relação às provas<sup>1</sup>.” Houve mesmo

---

Referências:

<sup>1</sup> Há empresas que prestam serviços de motorista e que alertam os proprietários dos veículos para a



residentes que chegaram a colocar, junto das autoridades responsáveis, questões sobre a natureza da relação de trabalho em causa. Segundo a resposta daquelas autoridades, a aquisição do serviço de motorista é pontual, portanto, não se estabelece nenhuma relação de trabalho, e sendo assim, não se aplica a Lei das relações de trabalho no que à fiscalização diz respeito.

A respeito disto, alguns residentes pediram-me para apresentar ao Governo as suas dúvidas. Dado que Macau não dispõe de leis específicas sobre a prestação de serviços de motorista, nem há lugar à aplicação da Lei das relações de trabalho no âmbito da respectiva fiscalização, há que saber qual é, no entender das autoridades, a qualificação jurídica destes motoristas, que são pessoas que na realidade mais não fazem do que trabalhar. Como é que as autoridades os classificam? Atendendo à sua posição e relação jurídica, será que se trata de uma relação contratual? Por conta de outrem? Ou por conta própria? Mais, quanto a eventuais acidentes de viação ocorridos durante a condução, quem é que deve assumir as responsabilidades de indemnização (incluindo seguro de trabalho, segurança social, seguro de acidentes, etc.)? O proprietário do veículo? A empresa que presta o serviço? Ou o motorista?

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Alguns residentes pediram-me para apresentar ao Governo as suas



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

dúvidas. Dado que Macau não dispõe de leis específicas sobre a prestação de serviços de motorista, nem há lugar à aplicação da Lei das relações de trabalho no âmbito da respectiva fiscalização, há que saber qual é, no entender das autoridades, a qualificação jurídica destes motoristas, que são pessoas que na realidade mais não fazem do que trabalhar. Como é que as autoridades os classificam? Atendendo à sua posição e relação jurídica, será que se trata de uma relação contratual? Por conta de outrem? Ou por conta própria? Mais, quanto a eventuais acidentes de viação ocorridos durante a condução, quem é que deve assumir as responsabilidades de indemnização (incluindo seguro de trabalho, segurança social, seguro de acidentes, etc.)? O proprietário do veículo? A empresa que presta o serviço? Ou o motorista? Agradeço ao Governo que preste esclarecimentos detalhados sobre este assunto junto da população. Vai fazê-lo?

18 de Maio de 2016

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Mak Soi Kun**